



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 15134983

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **30 ANOS**, nos processos **ARQUIVADOS**, como **RÉU**, referentes à ações **CRIMINAIS**, **CONSTAM** processos, até a data de 16/07/2024, em DESFAVOR de:

JOBSON FRANCISCO LOPES
CPF 710.089.691-68
Data de nascimento: 13/02/1981

Processo: 5592-89.2007.811.0004 (APOLO)
Classe: Incidentes
Comarca: Barra do Garças
Lotação: Primeira Vara Criminal
Autor: Diretor da Cadeia Pública de Barra do Garças
Réus: JOBSON FRANCISCO LOPES e outros.
Valor da Causa: R\$ 0,00
Situação do Processo: Arquivado
Data de Distribuição: 06/08/2007
Data de Arquivamento: 29/08/2011

PARTES SELECIONADAS:

Foram encontradas variações de grafia da parte consultada na certidão, a(s) parte(s) consultadas estão relacionadas abaixo:

Nome: Jobson Francisco Lopes | CPF: 71008969168 | Nome Mãe: Maria Aparecida Lopes | Nome Pai: Joacy Francisco Lopes.

Observações:

- As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ ou quando solicitada por Órgão Público.

g. OBJETO E PÉ – Processo nº 5592-89.2007.811.0004 da 1ª Vara Criminal de Barra do Garças, distribuída em 07/08/2007, NATUREZA DA AÇÃO: Pedido de Providência, polo Ativo: Diretor da Cadeia Pública de Barra do Garças, ANDAMENTO: Informando que deverá o Diretor do Presídio apurar o cometimento da falta disciplinar por parte dos reeducando e, após, informar os resultados das investigações para fins de eventual progressão de regime. Reiterando pelo requerimento de fls. 05. Com relação a relativa antiguidade do fato caracterizado da transgressão disciplinar, caberá à Direção Prisional, nos termos do art. 47 e 59 da LEP a imediata realização das investigações, observando-se, inclusive, às disposições regulamentares previstas no Regulamento interno padrão dos Estabelecimentos prisionais. Nesta data, faço juntada a estes autos Ofício do Diretor da Cadeia Pública local que em atenção ao ofício nº 3926 do dia 07/12/07 informa que não tem conhecimento de quais providencias foram tomadas pela direção na época pela falta cometida por parte dos reeducandos, sendo que somente assumi a direção da Unidade Prisional em Maio de 2008. Nesta data, faço juntada a estes autos parecer do representante do Ministério Público, em que "uma vez que não foi instaurado procedimento para apurar falta disciplinar pela direção da Cadeia Pública e observando que fato data do ano de 2007, conclui-se que, hoje será praticamente impossível apurar eventual falta disciplinar, assim entendo que os presentes autos devem ser arquivados". Vistos etc... Considerando o requerimento ministerial de p. 17 e a falta de procedimento para apurar falta disciplinar pela direção da Cadeia Pública, JULGO EXTINTO o feito, dando por prejudicado o seu objeto. Sem custas. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei estes autos, em cumprimento a r. decisão de fls. 18, com baixa da distribuição, maço n.º 739. Barra do Garças - MT , 30 de agosto de 2011.